



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. MENDONÇA PRADO)

Inserir o § 5º no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para instituir a aplicação de teste vocacional no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 36. -----

§5º É obrigatória a disponibilização pelas instituições de ensino de testes vocacionais aos estudantes do ensino médio.

I. A aplicação do teste é facultativa aos alunos.

II. É assegurada a gratuidade do teste vocacional aos alunos matriculados em escolas públicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

§6º Estados e municípios admitirão psicólogos para avaliação dos testes e acompanhamento dos estudantes da rede de ensino público durante o ano letivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante algum tempo os testes psicológicos eram utilizados como a principal ferramenta em processos seletivos profissionais ou para a indicação de carreiras e cargos. Os resultados nos testes eram utilizados para “encaixar” os indivíduos às ocupações apropriadas para cada perfil.

Hoje em dia, o mercado de trabalho está mais complexo, e há uma enorme diversidade de cursos e profissões. Não é mais possível descrever um profissional padrão, tipificado. Os profissionais, cada vez mais, tem conseguido conjugar em sua prática profissional interesses e habilidades diversos resultando em perfis mais dinâmicos e prontos para lidar com as mais diferentes realidades e situações.

Atualmente, existe no mercado educacional uma série de metodologias e instrumentos disponíveis para auxiliar o processo do orientando na escolha da sua profissão. O teste vocacional é um instrumento capaz de abrir um canal de comunicação e reflexão sobre a escolha profissional.

Os resultados dos testes devem ser compreendidos a partir de uma análise mais ampla do jovem e de sua escolha, considerando todos os aspectos da vida profissional abordados durante o processo de orientação.

Assim, torna imprescindível a sua aplicação aos alunos do Ensino Médio, sendo obrigatório a disponibilização pelas instituições de ensino.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

Cabe ressaltar que a aplicação do teste é facultativa aos alunos interessados e é assegurada a gratuidade do teste vocacional aos alunos matriculados em escolas públicas.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres pares para incluirmos o teste vocacional nas diretrizes educacionais do Ensino Médio.

Sala das Sessões, de de 2013.

**Deputado MENDONÇA PRADO
DEMOCRATAS/SE**